

RESOLUÇÃO N.º 100/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR E DISPÕE SOBRE SUA UTILIZAÇÃO COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO"

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – DOE-CMSTI, como veículo oficial de publicação e divulgação de seus atos administrativos, legislativos e processuais, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo único - Ressalvadas as hipóteses em que a Constituição, lei ou regulamento exijam publicação em órgão oficial específico, a publicação no DOE-CMSTI substitui, para todos os efeitos legais, outros meios de publicação oficial no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (DOE-CMSTI): veículo oficial eletrônico destinado à publicação e divulgação dos atos administrativos, legislativos e processuais, bem como comunicações de interesse público no âmbito da Câmara Municipal;

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:30
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GUNHm para verificar a autenticidade.



II – Sítio oficial da Câmara Municipal: endereço eletrônico institucional mantido pela Câmara Municipal na rede mundial de computadores (internet), onde o DOE-CMSTI é disponibilizado ao público;

III – Edição: conjunto de matérias disponibilizadas no DOE-CMSTI em determinada data, identificado por numeração própria, ano e data de publicação;

IV – Edição ordinária: edição disponibilizada em dias e horário regulares de publicação, nos termos desta Resolução;

V – Edição extra: edição disponibilizada fora do horário ordinário ou em dia não útil, em razão de relevância, urgência ou necessidade administrativa devidamente justificada;

VI – Matéria: ato, comunicado, documento ou informação apta à publicação no DOE-CMSTI;

VII – Publicação: disponibilização da edição do DOE-CMSTI no sítio oficial da Câmara Municipal, com registro de data e hora, de modo a permitir consulta pública, download e verificação de autenticidade;

VIII – Data e hora de disponibilização: registro temporal, gerado pelo sistema, do momento em que a edição se torna acessível ao público no DOE-CMSTI;

IX – Assinatura digital: mecanismo criptográfico de assinatura eletrônica que identifica o signatário e assegura a autoria e a integridade do arquivo publicado;

X – Certificado digital: credencial eletrônica emitida por Autoridade Certificadora credenciada, utilizada para a assinatura digital;

XI – ICP-Brasil: Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, responsável por padrões e cadeia de confiança para certificação digital no Brasil;

XII – Carimbo do tempo (timestamp): registro temporal emitido por autoridade competente, quando adotado, que comprova a existência do arquivo assinado em determinada data e hora;

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:30
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GUNHm para verificar a autenticidade.



XIII – Autenticidade: garantia de identificação da origem/autoria do documento publicado e de sua correspondência ao conteúdo oficialmente emitido;

XIV – Integridade: garantia de que o conteúdo publicado não sofreu alteração após a assinatura e a disponibilização;

XV – Validade jurídica: aptidão do documento publicado para produzir efeitos legais, nos termos da legislação aplicável e desta Resolução;

XVI – Interoperabilidade: capacidade de o DOE-CMSTI operar com padrões e sistemas compatíveis, permitindo leitura, preservação e verificação em diferentes ambientes tecnológicos, conforme normas aplicáveis;

XVII – Indisponibilidade do DOE-CMSTI: impossibilidade técnica de acesso ao DOE-CMSTI, total ou parcial, que impeça a consulta, o download, a visualização ou a verificação de autenticidade das edições e matérias;

XVIII – Registro/certidão de indisponibilidade: documento ou registro eletrônico emitido pela unidade responsável, com indicação do período, extensão e circunstâncias da indisponibilidade, para fins de controle, auditoria e comprovação;

XIX – Republicação: nova disponibilização de ato ou matéria já publicada, por necessidade de correção técnica, falha de formatação, problema de assinatura/verificação, ou outra inconsistência, com referência expressa à publicação original e preservação do histórico;

XX – Errata/retificação: publicação destinada a corrigir erro material, inexatidão formal ou informação acessória, sem supressão do conteúdo originalmente publicado, com indicação objetiva do que foi corrigido;

XXI – Histórico de versões: conjunto de registros que permite identificar, consultar e comparar a publicação original e eventuais erratas/retificações e republicações, mantendo rastreabilidade do conteúdo;

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:30
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GUNHm para verificar a autenticidade.



XXII – Equipe Gestora do DOE-CMSTI: unidade responsável pela implantação, operacionalização, padronização, governança e acompanhamento do DOE-CMSTI, nos termos desta Resolução e de ato de designação;

XXIII – Ato da Mesa: instrumento normativo interno expedido pela Mesa Diretora para regulamentar aspectos operacionais do DOE-CMSTI, incluindo fluxos, padrões, leiautes, formatos, rotinas de publicação, preservação digital, backup, e demais procedimentos necessários.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre definições constantes desta Resolução e definições estabelecidas em lei ou norma de hierarquia superior aplicável, prevalecerá a definição prevista na legislação superior, aplicando-se esta Resolução de forma compatível.

Art. 3º O DOE-CMSTI de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 4º A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O DOE-CMSTI será publicado em dias úteis.

§ 1º As edições do DOE-CMSTI serão disponibilizadas a partir das 8 (oito) horas da manhã, considerando publicada a matéria na data e hora de sua disponibilização no DOE-CMSTI, certificada automaticamente pelo sistema.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário ou do dia, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:30
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GUNHm para verificar a autenticidade.



Art. 6º Na hipótese de indisponibilidade ou que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-CMSTI, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

§ 1º Considera-se indisponibilidade do DOE-CMSTI a impossibilidade de acesso ao seu conteúdo, total ou parcial, que impeça a consulta, o download ou a verificação de autenticidade das edições.

§ 2º A indisponibilidade deverá ser imediatamente registrada e divulgada no sítio oficial da Câmara Municipal, com indicação da data e hora de início e, quando conhecido, da data e hora de restabelecimento do serviço.

§ 3º A unidade responsável pela gestão do DOE-CMSTI emitirá certidão ou registro eletrônico da indisponibilidade, contendo a descrição do ocorrido e a delimitação do período afetado, para fins de controle, auditoria e eventual comprovação perante terceiros.

§ 4º Restabelecido o acesso, as publicações que deixarem de ser disponibilizadas no período de indisponibilidade serão efetuadas na primeira edição subsequente, com menção expressa de que se trata de publicação realizada após indisponibilidade técnica.

§ 5º A republicação de ato já publicado somente ocorrerá quando necessária para correção de erro material, falha de formatação, problema de assinatura/verificação, ou outra inconsistência técnica, devendo:

I – conter a identificação "REPUBLICAÇÃO", com referência à edição e à data da publicação original;

II – preservar o histórico das versões e o acesso à publicação original;

III – indicar de forma objetiva o motivo da republicação.

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:30
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GUNHm para verificar a autenticidade.



§ 6º A correção de erro material dar-se-á preferencialmente por meio de "ERRATA", publicada em edição posterior, vedada a supressão do ato originalmente publicado, salvo determinação judicial ou hipótese legal específica.

§ 7º Para fins de eficácia e contagem de prazos, considera-se como data de publicação aquela registrada no DOE-CMSTI no momento de sua efetiva disponibilização, ressalvadas as situações em que a indisponibilidade comprovadamente tenha impedido o acesso, hipótese em que a contagem será ajustada conforme registro/certidão de indisponibilidade, quando aplicável.

Art. 7º É permitida a reprodução integral das publicações, desde que citada a fonte e preservada a integridade do conteúdo, vedada a sua comercialização ou alteração que possa induzir a erro.

Art. 8º O DOE-CMSTI entra em operação na data de publicação desta Resolução.

§ 1º Pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Resolução, as publicações serão realizadas concomitantemente no DOE-CMSTI e no Diário Oficial do Município, para fins de transição e ampla publicidade.

§ 2º No mesmo prazo será dada ampla divulgação à criação do DOE-CMSTI, devendo por repetidas vezes ser comunicado no Diário Oficial em uso e em outros veículos de informação, a data de início das publicações no DOE-CMSTI.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 1º, as publicações da Câmara Municipal passarão a ocorrer exclusivamente no DOE-CMSTI, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir publicação em veículo específico.

Art. 9º Fica criada a equipe Gestora do DOE-CMSTI, responsável pela operacionalização e acompanhamento do DOE-CMSTI, nomeados pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, e formado pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral da Câmara Municipal;

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:30
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GUNHm para verificar a autenticidade.



II - 01 (um) servidor efetivo;

III – Responsável pelo Controle Interno.

Parágrafo único – A equipe deverá observar todas as regras gerais de validação, autenticidade e integridade; modelos; formatos; leiautes e fluxos de trabalho dos processos e documentos das áreas administrativa e legislativa que serão publicadas no DOE-CMSTI.

Art. 10º O servidor efetivo designado para compor a Equipe Gestora do DOE-CMSTI e desempenhar, de forma habitual, atribuições adicionais relacionadas à gestão, validação, conferência, preparação e publicação das edições fará jus a gratificação pelo encargo adicional, enquanto perdurar a designação.

Art. 11 As publicações do DOE-CMSTI, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo, no que for pertinente, ser regulamentada por Ato de Mesa.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 26 de fevereiro de 2026.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR

Presidente

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:30
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GUNHm para verificar a autenticidade.

Nome: FERNANDO DAL PONT JUNIOR
CPF: ***.952.309-**
Assinado com certificado digital avançado